



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0856/2021

O fenômeno da chamada terceirização, ou seja, a contratação de serviço por meio de empresa interposta, a muito tempo ocupa o debate político brasileiro, em especial, acerca de sua legalidade e constitucionalidade. Pesquisadores apontam que o primeiro ensaio de terceirização no Brasil se deu em 1974, a partir da Lei 6.019/74 que criou o trabalho temporário.

Contudo, o debate da terceirização só tomou maior dimensão a partir do advento da Súmula 256, do Tribunal Superior do Trabalho, que autorizou a terceirização das chamadas atividades-meio das empresas, vedando a terceirização das denominadas atividades-fim das empresas.

Na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação.

O não cumprimento deste princípio, bem como dos direitos trabalhistas já são trágicos em condições normais, no momento atual em que vivemos, de profunda recessão e crise social, esse problema se torna ainda mais dramático. Por este motivo, se torna de suma importância o desenvolvimento de um Dossiê que vise promover a transparência e o monitoramento a respeito dos contratos de terceirização que têm como parte órgãos da Administração direta e indireta do Município de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).